



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Croatá melhor para todos
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 387/2015

CROATÁ, 24 DE ABRIL DE 2015.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o plano Municipal de saneamento básico, envolvendo o conjunto dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbano e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na sede e distritos do Município de Croatá, nos termos do Anexo Único desta Lei, para o horizonte de 20 (vinte anos), com a definição de programas, projetos e ações necessários para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergências e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistêmica da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445 de 5 de Janeiro de 2007, especialmente o disposto no art. 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Croatá melhor para todos
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os prestadores de serviços públicos de Saneamento Básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele prevista, devendo prestar informações as instancias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.

§ 3º O plano Municipal de Saneamento Básico será submetido á revisão a cada 4 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do plano. Podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e da entidade reguladora.

§ 4º No caso de regionalização dos serviços, o plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser submetido á revisão extraordinária, para compatibilização de planejamento, moldes do § 3º deste artigo.

§ 5º Incumbe á entidade reguladora dos serviços a verificação do cumprimento do plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º É assegurado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços.

§ 2º Competirá á Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a entidade reguladora na verificação do cumprimento do Plano;
- II – Proceder á articulação das informações referentes aos serviços públicos de saneamento básico com Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA ou sistema estadual equivalente;
- III – Receber reclamações de usuários relativas a prestação dos serviços, devendo encaminha-las a entidade reguladora.

Art. 3º O controle Social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, participando em caráter

SAH



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Croatá melhor para todos

GABINETE DO PREFEITO

consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito do Município.

§ 1º É assegurado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços e pela entidade de regulamentação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

§ 2º São atribuições básicas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, relativos ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

I – Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, e comunicação de possíveis descumprimentos as autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;

II – Acompanhamento da execução dos termos de ajustamento de conduta tomados dos prestadores de serviços pela entidade reguladora e comunicação de possíveis descumprimentos a entidade reguladora;

III – Opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV – Manifestar-se, por seu presidente ou representante em audiências e consultas públicas relativas aos serviços públicos de saneamento básico, com direito de preferência.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de regulação a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atendimento ao disposto no Art. 9º. Inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único: O exercício das atividades da regulação poderá ser realizado nos termos da Lei Estadual nº 14.394, de 7 de Julho de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 24 de Abril de 2015.

Antonio Felinto Filho
Antonio Felinto Filho
Prefeito Municipal de Croatá